



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER N° 251 , DE 2019 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 6,  
de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 2019, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América*.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2019.

**LASIER MARTINS, PRESIDENTE**

**SÉRGIO PETECÃO, RELATOR**

**LEILA BARROS**

**WEVERTON**

**ANEXO DO PARECER Nº 251, DE 2019 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 6,  
de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art.  
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a  
seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Estados  
Unidos da América.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Estados Unidos da América, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos, bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

**Art. 3º** A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

**Art. 4º** O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

**Art. 5º** As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.